
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 002/2025 - RETIFICADO

Edital CMDCA nº 02 de 17 de outubro de 2025 - RETIFICANDO

A Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Lajes Pintadas/RN, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 170 de 09 de agosto de 2005, torna público o presente edital de convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membro titular e suplente do Conselho Tutelar de Lajes Pintadas/RN, para o período residual compreendido entre a posse prevista para 15 de dezembro de 2025 até um dia anterior à posse dos novos conselheiros eleitos em janeiro de 2028.

1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha Suplementar é disciplinado pela Lei Municipal nº 170 de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

1.2. O membro titular e os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante a voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Lajes Pintadas/RN, em 09 de dezembro de 2025.

1.3. Assim sendo, para regulamentar e dar publicidade ao Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar para o período residual referido, o CMDCA torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2 - DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados pela Lei Municipal nº 170/2005, sendo composto por 05 (cinco) membros Titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, Parágrafo Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 170/2005.

2.3 O presente Edital trata-se da seleção de Conselheiros Tutelares a fim de compor quadro de suplentes (4 vagas), para a função pública de membro do Conselho Tutelar de Lajes Pintadas/RN, localizado na sede do município ou para a titularidade nos casos de vacância previstos nas legislações de referência.

2.4 Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no artigo 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 17 da Lei Municipal nº 170/2005, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1 Idade superior a 18 anos;

3.1.2 Ter reconhecida idoneidade moral;

3.1.3 Residir no município, no mínimo, há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

3.1.4 Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político partidária;

3.1.5 Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

3.1.6 Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

3.1.7 Experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades governamentais e não governamentais.

3.1.8 Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada pelo CMDCA, sob orientação do CONSEC RN; tendo por objetivo informar ao eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

3.1.8. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

3.1.9 Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.1.10 Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e Parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4 - DAS VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 O presente Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar do Município de Lajes Pintadas/RN, destina-se ao preenchimento de quatro vagas para suplentes, com mandato para período residual até janeiro de 2028.

4.2 Os Suplentes assumirão em caso de vacância, licenças, férias e afastamento médico do Titular, pela ordem de classificação ou a titularidade nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 170/2005.

4.3 A atuação do Conselheiro Tutelar suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro Tutelar titular, com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

4.4 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto Lei Municipal nº 170/2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/ sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.5 O valor do vencimento é de um salário mínimo.

5 - DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2025, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL:

6.1 compete à Comissão Organizadora Eleitoral:

- a) conduzir o processo de escolha;
- b) analisar e decidir os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- c) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- d) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a

participação dos eleitores.

7- DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário Anexo I ao presente Edital;

7.2 A Comissão eleitoral publicará, após o resultado da prova de aferição, resolução que dispõe sobre o número dos candidatos; as condutas vedadas aos candidatos e seus respectivos fiscais na campanha eleitoral; a localização das sessões eleitorais; os procedimentos de votação e de apuração dos votos no Processo de Escolha Suplementar dos Membros dos Conselhos Tutelares de Lajes Pintadas;

8 - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado presencialmente;

8.2.1. As candidaturas são individuais, por ocasião da inscrição;

8.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar;

8.4. As inscrições ficarão abertas de 20 a 27 de outubro de 2025, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social sito a Rua José Varela, 01, Centro, Lajes Pintadas/RN.

8.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (anexo II);
- b) carteira de identidade ou documento equivalente (cópia);
- c) título de eleitor, (cópia);
- d) sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) comprovação de residência no município há pelo menos 2 anos (cópia);
- f) comprovante de experiência no trato com crianças e adolescentes mediante certificado ou declaração emitido por entidade ou órgão público em que atuou;
- g) certificado de conclusão do ensino médio (cópia);

h) certidão de antecedentes criminais fornecido pela Polícia Civil do Estado onde se encontra inscrito no registro geral (RG), Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal da região de seu domicílio e Certidão de quitação eleitoral;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

8.9 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº. 170/2005, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

10 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará através de resolução a relação com o nome dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação da candidatura, devidamente fundamentado;

10.2. Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal ao candidato e, em prazo não superior a 2 (dois) dias, emitirá parecer,

acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência de sua decisão ao candidato;

10.3. Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de 1 (um) dia a Comissão Organizadora Eleitoral, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação;

10.4. Findo o prazo aberto para apresentação das impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação de candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

11 - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO.

11.1 A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, e versará sobre tema de Direito da Criança e Adolescente Lei 8.069/90;

11.2 A prova objetiva constará 20 questões de múltipla escolha.

11.6 O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

11.7 A prova será realizada no dia 04 de novembro de 2025 e o cronograma com horário e local da realização das provas será divulgado posteriormente;

11.8 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral Organizadora publicará as alterações, com antecedência;

11.9 É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

11.10. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, antes da hora marcada para o seu início, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade;

11.11. Após entrar em sala e durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones;

11.12. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

11.13. Serão excluídos do processo de escolha suplementar, o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

11.14. Serão automaticamente excluídos do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

11.15 O resultado Eleitoral deverá ser publicizado em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no diário oficial da FEMURN e/ou nas mídias sociais da Prefeitura Municipal.

11.19. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova;

11.20 A relação dos candidatos aprovados será publicada no diário oficial da FEMURN e/ou nas mídias sociais da Prefeitura Municipal.

12 – PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 O Processo de Escolha suplementar será realizada no dia 09 de dezembro de 2025, das 08h às 17h;

12.2. O local de votação será definido pela Comissão Eleitoral e a informação publicada nas mídias sociais da Prefeitura Municipal.

12.3. Poderá ser utilizada para votação urna eletrônica e/ou urna manual cedida pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte;

12.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.6 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.7 Poderão votar todos os cidadãos eleitores do Município de Lajes Pintadas/RN, com a apresentação do documento de identidade e o

respectivo título de eleitor, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

12.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.9 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.10. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

12.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada;

12.12. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.13. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

e) efetuada a apuração, os candidatos eleitos serão considerados suplentes, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, pela ordem de votação;

13 – DOS RECURSOS

13.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à votação do processo de escolha dos candidatos;

e) ao resultado final.

13.2 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento (deferimento e indeferimento da inscrição do candidato, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, votação do processo de escolha dos candidatos, publicação do resultado final).

13.3. Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social das 08:00 às 12:00 horas, em envelope lacrado;

13.4 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito;

13.5. Não serão aceitos recurso escritos a mão. Os recursos deverão ser digitados; Da decisão da Comissão caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo;

13.6 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definido;

13.7. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

14 – DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4 Caberá à Comissão Eleitoral Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos suplentes eleitos para o Conselho Tutelar;

15.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

a) o candidato que tiver obtido o maior número de votos na prova de aferição de conhecimentos;

b) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade;

15.3. Os candidatos eleitos serão titular e suplentes, obedecendo a ordem decrescente de classificação;

16 – DA POSSE:

16.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, em dia, horário e local a ser definido, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Os candidatos deverão tomar posse, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de vacância, férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 170/2005;

17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral Organizadora, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;

17.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.8 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Poder Executivo, Ministério Público,

Lajes Pintadas/RN, 17 de outubro de 2025.

PAULA FRANCINEIDE DA SILVA

Presidente do CMDCA – Biênio 2025/2027

ANEXO I - CRONOGRAMA

Resolução	15 de outubro de 2025
Publicação do Edital	17 de outubro de 2025
Inscrição	20 a 27 de outubro de 2025
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	28 de outubro de 2025
Recurso contra indeferimento das impugnações	29 e 30 de outubro de 2025
Homologações das inscrições após recursos	31 de outubro de 2025
Prova	04 de novembro de 2025
Resultado preliminar	5 de novembro de 2025
Recursos	6 e 7 de novembro de 2025
Resultado final das Provas	10 de novembro de 2025
Reunião para firmar compromisso eleitoral	11 de novembro de 2025
Campanha eleitoral	12 a 30 de novembro de 2025
Divulgação do local de votação	Até 01 de dezembro de 2025
Processo de Escolha Suplementar	09 de dezembro de 2025
Apuração e divulgação dos resultados	09 de dezembro de 2025
Recursos	10 e 11 de dezembro de 2025
Resultado final do pleito eleitoral	12 de dezembro de 2025

Posse dos candidatos	15 de dezembro de 2025
----------------------	------------------------

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Endereço residencial: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso equivalente emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2025 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Lajes Pintadas/RN, _____ de outubro de 2025.

PAULA FRANCINEIDE DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:E154FC9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/10/2025. Edição 3650
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>